Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº_____/2025.

Altera a Lei nº 6.907, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre a concessão de cartão especial de estacionamento para pessoas com deficiência, autistas, gestantes em gravidez de risco e maiores de 60 anos, a ser utilizado em estacionamentos públicos e privados no Município de Natal/RN, a fim de incluir expressamente as pessoas com Síndrome de Down entre os beneficiários.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei nº 6.907, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Natal – STTU responsável pelo fornecimento, às pessoas com deficiência, às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com transtorno do espectro autista, às gestantes em gravidez de risco e às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, do Cartão Especial de Estacionamento, a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos ou privados, inclusive em estabelecimentos comerciais no Município de Natal."

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 6.907, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fazem jus ao Cartão Especial de Estacionamento as pessoas que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

I – Pessoas com deficiência física e/ou mental com comprovada dificuldade de locomoção;

II – Pessoas com transtorno do espectro autista;

III – Pessoas com Síndrome de Down;

IV – Gestantes em gravidez de risco;

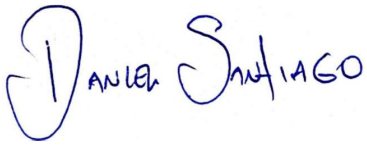
V – Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Caso o beneficiário seja menor de 18 (dezoito) anos ou legalmente incapaz, deverão ser apresentados também os documentos de seus pais ou responsáveis legais."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO

Câmara Municipal de Natal (RN), 23 de Setembro de 2025.



Daniel Santiago

Vereador – Partido Progressista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 6.907, de 27 de maio de 2019, para incluir, de forma **expressa**, as pessoas com **Síndrome de Down** entre os beneficiários do Cartão Especial de Estacionamento no Município de Natal/RN.

Embora a legislação já contemple pessoas com deficiência física e/ou mental, pessoas com transtorno do espectro autista, idosos e gestantes em gravidez de risco, na prática têm sido verificados obstáculos administrativos para a concessão do benefício às pessoas com Síndrome de Down, justamente pela ausência de previsão explícita em lei.

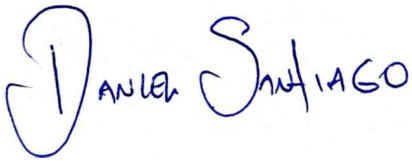
A Síndrome de Down é uma condição genética caracterizada pela presença de três cromossomos no par 21, o que acarreta características físicas específicas, além de diferentes graus de deficiência intelectual e, em muitos casos, dificuldades de locomoção e mobilidade. Tais condições demandam atenção especial do poder público, especialmente no que se refere ao direito de ir e vir com segurança, acessibilidade e inclusão.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009 e que possui status constitucional no ordenamento jurídico brasileiro, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), asseguram a proteção integral e o acesso prioritário das pessoas com deficiência, em todas as suas formas, a políticas públicas de acessibilidade e mobilidade urbana.

Assim, a alteração proposta busca sanar a lacuna existente e garantir que as pessoas com Síndrome de Down tenham assegurado, sem margens para interpretações restritivas, o direito ao Cartão Especial de Estacionamento.

Trata-se de medida de justiça social, que reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão, assegurando que Natal avance no compromisso de ser uma cidade verdadeiramente acessível.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.



Daniel Santiago

Vereador – Partido Progressista